



ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DAS LARANJEIRAS 2018/2022 REGULAMENTO ELEITORAL

Artº. 1º. ELEITORES

1. São eleitores com direito a voto todos os encarregados de educação dos alunos das Escolas do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras,
2. Independentemente do número de educandos a seu cargo a frequentarem as Escolas do Agrupamento, cada encarregado de educação somente tem direito a um único voto.
3. Consideram-se Encarregados de Educação todos aqueles que assim estejam identificados junto do Agrupamento.
4. Todos os encarregados de educação são possíveis candidatos a representantes dos encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, desde que para tal se constituam em listas.

Artº. 2º. LISTAS

1. As listas de candidatos a representantes dos encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, devem ser compostas por oito elementos, em que quatro serão indicados como efetivos e os outros quatro como suplentes;
2. As listas devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, considerando-se para o efeito deste regulamento o “jardim-de-infância” e “1.º ciclo”, como um só nível e ciclo escolar.
3. As listas candidatas devem ser apresentadas em carta fechada dirigida à Mesa Eleitoral dos Pais do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras.
4. As listas devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos candidatos, com a indicação expressa dos efetivos e dos suplentes;
 - b) Identificação dos educandos dos candidatos e das escolas do agrupamento que estes frequentam, fazendo menção no caso de ter mais de um educando a frequentar as escolas do agrupamento.
 - c) Identificação do elemento da lista que funcionará como mandatário, tendo a missão de servir como único interlocutor entre a lista e a mesa eleitoral, bem como ser o representante da lista no escrutínio eleitoral, devendo ainda ser indicado um contacto telefónico e de email.
 - d) Uma declaração de cada elemento da lista, onde este assume o compromisso de estar presente em todas as reuniões do Conselho Geral, para que seja convocado, bem como em todas as reuniões que se realizam para o mesmo fim.

Artº. 3º. PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa Eleitoral.
- 2. O período para apresentação das listas termina no dia 5 de Junho de 2018.**
- 3. As listas devem ser apresentadas na data referida no ponto anterior, entre as 18H30 e as 19H30, em carta fechada dirigida à Mesa Eleitoral dos Pais do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, a um elemento da referida Mesa Eleitoral, que estará junto da secretaria da Escola sede do Agrupamento, que valida a sua receção e regista a data e hora de entrega.**
4. É motivo de não-aceitação de uma lista o não cumprimento de um dos requisitos referidos neste regulamento.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Mesa Eleitoral no prazo de dois dias úteis após o termo para apresentação das listas, informa os respetivos mandatários das mesmas da sua aceitação ou não e, sendo apresentadas as razões que fundamental a eventual não-aceitação.
6. As listas aceites serão afixadas numa vitrina junto da secretaria da Escola sede do Agrupamento.

Artº. 4º. CADERNOS ELEITORAIS

1. A Direção do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras facultará à Mesa Eleitoral uma listagem com os nomes dos encarregados de educação e dos respetivos educandos, por escolas e ciclos escolares, que funcionará como caderno eleitoral.

Artº. 5º. A MESA ELEITORAL

1. A Mesa Eleitoral dos Pais do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras é um órgão criado exclusivamente para este ato eleitoral e cessa as suas funções no momento após a homologação dos resultados eleitorais.
2. A Mesa Eleitoral é composta por três representantes dos pais no Conselho Geral do Agrupamento.
3. Compete à Mesa Eleitoral organizar, monitorizar e fiscalizar todo o processo eleitoral, designadamente:
 - a) Remeter aos Encarregados de Educação das escolas do Agrupamento a convocatória e toda a informação necessária com vista a informá-los da abertura do processo eleitoral e da data da assembleia eleitoral.
 - b) Receber as listas candidatas.
 - c) Verificar se a listas candidatas reúnem as condições estabelecidas neste regulamento.
 - d) Receber do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, a listagem com os nomes dos encarregados de educação e dos respetivos educandos, por escolas e ciclos escolares.
 - e) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - f) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - g) Lavrar as atas das reuniões e da Assembleia Eleitoral;
 - h) Proceder à divulgação através de edital afixado numa vitrina junto da secretaria da Escola sede do Agrupamento, bem como publicitado pelos meios habituais em todas as escolas do Agrupamento.

i) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral da Escola sede do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras.

4. As decisões da Mesa Eleitoral não são passíveis de recurso.

Artº. 6º. Votação

1. A votação decorrerá na escola sede do agrupamento – Escola Secundária D. Pedro V - entre as 18H00 e as 20H00 horas do dia 11 de Junho de 2018.

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação ou do seu educando, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artº. 7º. Disposição Final

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente.

Lisboa, 18 de Maio de 2018

Representantes dos Pais no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras (2013-2017):

Samuel Santos

Ana Paula Branco

Ana Tavares

Goreti Pedrosa
